

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

BEM DE FAMÍLIA

1) A impenhorabilidade do bem de família prevista no art. 3º, III, da Lei n. 8.009/90 não pode ser oposta ao credor de pensão alimentícia decorrente de vínculo familiar ou de ato ilícito.

Precedentes: [AgRg no AREsp 516272/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 13/06/2014; [AgRg no REsp 1210101/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 26/09/2012; [REsp 1186225/RS](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 13/09/2012; [EResp 679456/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/06/2011, DJe 16/06/2011; [REsp 1305090/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 28/08/2015, DJe 15/09/2015; [REsp 1097965/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 13/08/2015, DJe 21/08/2015; [AREsp 656178/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 29/04/2015, DJe 05/05/2015; [AREsp 562460/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 08/10/2014, DJe 31/10/2014; [REsp 1243722/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 31/10/2012, DJe 09/11/2012. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 503](#))

2) Os integrantes da entidade familiar residentes no imóvel protegido pela Lei n. 8.009/90 possuem legitimidade para se insurgirem contra a penhora do bem de família.

Precedentes: [EDcl no REsp 1084059/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 23/04/2013; [AgRg no Ag 1249531/DF](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 07/12/2010; [REsp 473984/MG](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 08/11/2010; [REsp 971926/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 22/02/2010; [REsp 1004908/SC](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 21/05/2008; [REsp 931196/RJ](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 16/05/2008; [REsp 511023/PA](#), Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJe 12/09/2005; [REsp 436194/MG](#), Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2005, DJ 30/05/2005; [REsp 1377344/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 26/02/2015, DJe 08/04/2015; [AgRg no REsp 1485397/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 05/03/2015, DJe 27/03/2015. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 449](#))

3) A proteção contida na Lei n. 8.009/1990 alcança não apenas o imóvel da família, mas também os bens móveis indispensáveis à habitabilidade de uma residência e os usualmente mantidos em um lar comum.

Precedentes: [AgRg no REsp 606301/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 19/09/2013; [REsp 875687/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 22/08/2011; [Rcl 4374/MS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/02/2011, DJe 20/05/2011; [REsp 836576/MS](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 03/12/2007; [REsp 831157/SP](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJe 18/06/2007; [AgRg no Ag 822465/RJ](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2007, DJe 10/05/2007; [REsp 488820/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2005, DJ 28/11/2005; [REsp 589849/RJ](#), Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2005, DJe 22/08/2005; [AREsp 568373/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, julgado em 02/02/2015, DJe 10/02/2015; [REsp 1476258/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ISABEL GALLOTTI, julgado em 21/11/2014, DJe 27/11/2014.

4) É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família (Súmula 486/STJ).

Precedentes: [AgRg no AREsp 422729/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 04/09/2014; [REsp 1367538/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 12/03/2014; [AgRg no AREsp 215854/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 16/10/2012; [REsp 714515/SP](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 07/12/2009; [REsp 1095611/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 01/04/2009; [AREsp 483631/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), julgado em 16/07/2015, DJe 06/08/2015; [AREsp 620598/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/06/2015, DJe 03/08/2015; [AREsp 509528/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, julgado em 30/03/2015, DJe 14/04/2015; [AREsp 593650/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 13/02/2014, DJe 03/03/2015. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

5) A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora. (Súmula 449/STJ)

Precedentes: [AgRg no REsp 1487718/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 04/08/2015; [AgRg no AREsp 683843/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 27/05/2015; [AgRg nos EDcl no AREsp 563900/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2014, DJe 28/10/2014; [AgRg no REsp 1305389/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 27/03/2014; [EDcl no Ag 1179583/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012; [AREsp 698780/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 14/08/2015, DJe 28/08/2015; [AREsp 709829/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 29/05/2015, DJe 05/06/2015; [AREsp 397000/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 22/05/2015, DJe 28/05/2015; [AREsp 607732/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 18/11/2014, DJe 02/12/2014. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

6) O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas. (Súmula 364/STJ)

Precedentes: [AgRg no REsp 1341070/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 11/09/2013; [AgRg no AREsp 301580/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 18/06/2013; [EDcl no REsp 1084059/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 23/04/2013; [REsp 1126173/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 12/04/2013; [REsp 950663/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 23/04/2012; [EDcl no Ag 1180270/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 19/05/2011; [AREsp 707510/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 29/05/2015, DJe 09/06/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 543) (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

7) A impenhorabilidade do bem de família é oponível às execuções de sentenças cíveis decorrentes de atos ilícitos, exceto nas hipóteses em houve o prévio reconhecimento do ato na esfera penal.

Precedentes: [REsp 1021440/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/05/2013, DJe 20/05/2013; [AgRg no Ag 1185028/SP](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 30/06/2010; [REsp 1036376/MG](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 23/11/2009; [REsp 790608/SP](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 27/03/2006, REPDJ 11/05/2006; [REsp 1327853/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 27/08/2014, DJe 04/09/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 524)

8) A exceção à impenhorabilidade prevista no artigo 3º, II, da Lei n. 8.009/90 abrange o imóvel objeto do contrato de promessa de compra e venda inadimplido.

Precedentes: [REsp 1440786/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 27/06/2014; [AgRg no AREsp 91178/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 05/09/2012; [AgRg no Ag 1176507/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011; [AgRg no Ag 1254681/MS](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 18/10/2010; [ARESP 710721/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 19/06/2015, DJe 24/06/2015; [RESP 1521389/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 31/03/2015, DJe 10/04/2015; [ARESP 652420/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 02/03/2015, DJe 25/03/2015.

9) É possível a penhora do bem de família para assegurar o pagamento de dívidas oriundas de despesas condominiais do próprio bem.

Precedentes: [REsp 1401815/ES](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2013, DJe 13/12/2013; [AgRg no AgRg no AREsp 198372/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 18/12/2013; [AgRg no REsp 1196942/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 21/11/2013; [EDcl no Ag 1384275/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 20/03/2012; [AgRg no Ag 1041751/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 19/04/2010; [AgRg no Ag 1164999/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 16/10/2009; [AREsp 579772/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/03/2015, DJe 07/04/2015; [AREsp 568361/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 04/12/2014, DJe 10/12/2014; [AREsp 163741/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 14/12/2012, DJe 01/02/2013; [Ag 1076532/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 28/03/2012, DJe 11/04/2012.

10) O fato do terreno encontrar-se desocupado ou não edificado são circunstâncias que sozinhas não obstam a qualificação do imóvel como bem de família, devendo ser perquirida, caso a caso, a finalidade a este atribuída.

Precedentes: [REsp 1417629/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 19/12/2013; [AgRg no Ag 1348859/PR](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 24/08/2012; [REsp 825660/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009; [REsp 1087727/GO](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 16/11/2009; [AREsp 53812/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/04/2015, DJe 05/05/2015; [AgRg no AREsp 624734/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 31/03/2015, DJe 07/04/2015; [REsp 1410593/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 02/02/2015, DJe 06/02/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 453)

11) Afasta-se a proteção conferida pela Lei n. 8.009/90 ao bem de família, quando caracterizado abuso do direito de propriedade, violação da boa-fé objetiva e fraude à execução.

Precedentes: [AgRg no AREsp 689609/PR](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 12/06/2015; [REsp 1364509/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 17/06/2014; [AgRg no AREsp 334975/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 20/11/2013; [REsp 1200112/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 21/08/2012; [REsp 772829/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 10/02/2011; [AgRg no REsp 1085381/SP](#), Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 30/03/2009; [REsp 1494394/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 13/08/2015, DJe 28/08/2015; [AREsp 550245/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 14/08/2014, DJe 20/08/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 545)

12) A impenhorabilidade do bem de família hipotecado não pode ser oposta nos casos em que a dívida garantida se reverteu em proveito da entidade familiar.

Precedentes: [AgRg nos EDcl no REsp 1463694/MS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 13/08/2015; [AgRg no Ag 1355749/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 01/06/2015; [AgRg no REsp 1462993/SE](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 01/06/2015; [AgRg no AREsp 439788/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 25/05/2015; [AgRg no AREsp 654284/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 01/06/2015; [AgRg no REsp 1292098/SP](#), Rel. Ministro PAULO DETAR SOSANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/10/2014, DJe 20/10/2014; [AREsp 296696/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 15/06/2015, DJe 03/08/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 493)

13) A impenhorabilidade do bem de família não impede seu arrolamento fiscal.

Precedentes: [AgRg no REsp 1492211/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 03/02/2015; [AgRg no REsp 1496213/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014; [REsp 1382985/SC](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013; [AgRg no REsp 1127686/PR](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 27/06/2011. (VIDE JURISPRUDÊNCIA EM TESES N. 40)

14) A preclusão consumativa atinge a alegação de impenhorabilidade do bem de família quando houver decisão anterior acerca do tema.

Precedentes: [AgRg no AREsp 635815/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 27/05/2015; [AgRg no AgRg no REsp 991501/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 27/02/2015; [AgRg no AREsp 607413/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014; [AgRg no AREsp 70180/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013; [AgRg no REsp 1049716/DF](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 30/11/2009; [REsp 880844/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 08/10/2008; [AREsp 726235/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 25/06/2015, DJe 04/08/2015; [AREsp 622692/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 11/06/2015, DJe 30/06/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 501)

15) É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990 (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – TEMA 708)(Súmula 549/STJ)

Precedentes: [AgRg no REsp 1364512/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 15/04/2015; [AgRg no AREsp 624111/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 18/03/2015; [AgRg no Ag 928463/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 01/12/2014; [REsp 1363368/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/11/2014, DJe 21/11/2014; [AgRg no REsp 1347068/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 15/09/2014; [AgRg no RMS 24658/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 20/06/2014; [REsp 1410965/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2014, DJe 13/06/2014; [REsp 1393889/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 28/09/2015, DJe 06/10/2015; [ARESP 325417/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 31/08/2015, DJe 09/09/2015; [ARESP 111014/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 24/03/2015, DJe 07/04/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 552) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL NO RE 612360 RG/SP – TEMA 295/STF)

16) É possível a penhora do bem de família de fiador de contrato de locação, mesmo quando pactuado antes da vigência da Lei n. 8.245/91, que acrescentou o inciso VII ao art. 3º da Lei n. 8.009/90.

Precedentes: [AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 771700/RJ](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 26/03/2012; [AgRg no REsp 1025168/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 01/07/2011; [AgRg no REsp 853038/SP](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 18/05/2011; [REsp 1110453/RN](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 15/03/2010; [AgRg no REsp 876938/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008; [AgRg no REsp 1049425/RJ](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2008, DJe 29/09/2008; [EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 700527/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 26/05/2008, DJe 16/06/2008; [AREsp 325417/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 31/08/2015, DJe 09/09/2015; [MC 23847/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 04/02/2015, DJe 11/02/2015; [AREsp 493103/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 07/04/2014, DJe 11/04/2014.

17) A impenhorabilidade do bem de família é questão de ordem pública, razão pela qual não admite renúncia pelo titular.

Precedentes: [AgRg nos EDcl no REsp 1463694/MS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 13/08/2015; [AgRg no AREsp 537034/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 01/10/2014; [REsp 1365418/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 16/04/2013; [AgRg no AREsp 264431/SE](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 11/03/2013; [REsp 1200112/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 21/08/2012; [REsp 1115265/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012; [AgRg no REsp 1187442/SC](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 17/02/2011. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 316)

18) A impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada em qualquer momento processual até a sua arrematação, ainda que por meio de simples petição nos autos.

Precedentes: [AgRg no AREsp 595374/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 01/09/2015; [AgRg no AREsp 276014/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014; [REsp 1313053/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 15/03/2013; [REsp 1345483/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 16/10/2012; [AgRg no REsp 1076317/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 11/04/2011; [AgRg no Ag 697227/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 08/10/2008; [AgRg no REsp 853296/GO](#), Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/11/2007, DJ 28/11/2007; [RMS 11874/DF](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 17/10/2006, DJe 13/11/2006; [REsp 640703/PR](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2005, DJ 26/09/2005. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 501)

19) A Lei 8.009/90 aplica-se à penhora realizada antes de sua vigência. (Súmula 205/STJ)

Precedentes: [AgRg no REsp 240934/ES](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 19/11/2010; [REsp 434856/PR](#), Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 22/10/2002, DJ 24/02/2003; [AgRg no REsp 287157/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/06/2002, DJ 09/09/2002; [REsp 256085/SP](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/05/2002, DJ 05/08/2002; [REsp 63866/SP](#), Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 17/05/2001, DJ 18/06/2001; [REsp 156412/MG](#), Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/02/2001, DJ 28/05/2001; [REsp 167488/SP](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 10/10/2000, DJ 12/02/2001. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)